



BOLETIM

GERAL

Nº 101/2021

Belém, 27 DE MAIO DE 2021

(Total de 28 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1.598, DE 26 DE MAIO DE 2021 pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.4

CONCESSÃO DE DIÁRIAS pág.17

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.17

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.17

CONTRATO - CBMPA pág.17

CONTRATO - CBMPA pág.18

TERMO ADITIVO A CONTRATO pág.18

TERMO ADITIVO A CONTRATO pág.18

SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA pág.18

SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA pág.18

SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA pág.19

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.19

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.19

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.19

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.19

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.19

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.19

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.19

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.19

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.20

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.20

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.20

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.20

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.21

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.21

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.21

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.21

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.21

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.21

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.21

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.21

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.21

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.21

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.21

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.21

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.21

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.22

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.22

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.22

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.22

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.22

LUTO - CONCESSÃO pág.22

LUTO - CONCESSÃO pág.22

LUTO - CONCESSÃO pág.23

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.23

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.23

Comissão de Justiça

PARECER Nº 392 - PGE. LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE.

OBJETO. BANCO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. pág.25

PARECER Nº 092/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITENS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - A, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020, ... pág.28

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.28

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.28

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.28

19º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.28

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.28

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.28



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.598, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas PPP/PA e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA, para a gestão dos contratos e procedimentos necessários para a contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, criado pela Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor poderá, por razões de índole técnica, delegar ao Secretário de Estado de Transportes competência para dirigir os trabalhos pertinentes a procedimentos para celebração de contratos na área de transportes, em especial nos modais de transportes hidroviários, rodoviários e aeroviários, devendo o ato de delegação especificar, em especial, os poderes transferidos e os limites da atuação do delegado.

§ 3º. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a XI deste artigo serão representados por substitutos por eles indicados.

§ 4º. Os titulares de órgão ou entidade da Administração Pública a que se refere o inciso IX poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, excepcionalmente e sem direito a voto, desde que possuam interesse direto em determinada parceria em razão de vínculo entre a matéria a ser apreciada pelo Conselho e seus respectivos campos funcionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 660874

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33687 - 2021 - AJG

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 220 DE 24 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 10, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/535098 - CBMPA.

PORTARIA Nº 193/DIÁRIA/DF DE 19 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados, diárias de alimentação e pousada para cada, de acordo com planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 238.476,63 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados, no período de 02 a 07 de Junho de 2021, a serviço da Comando Operacional do CBMPA na Operação Corpus Christi 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao CB BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE, MF: 57217866/1, no período de 16/01/2020 a 16/03/2020, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª Licença). Apresentação dia 17/03/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de janeiro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2021/535.098 - PAE

Fonte: Nota de nº 33.609 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 202 DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívis.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL AMANDA ELLEN GOMES DA SILVA		DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/05/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL HENRIQUE GABRIEL DA SILVA CAMPOS		DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/05/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL JONAS MOREIRA COSTA		DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/05/2021	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2021/496268

Fonte nota Nº 32949 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	CAP QOABM	MAX ROBLEDO DA SILVA	329578662-34	5452651-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$145,07	R\$580,28
2	STEN BM	JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	301272972-00	5623537-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
3	SGT BM	MARCOS DE SOUSA SILVA	379321602-00	5428505-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
4	SGT BM	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	402429862-34	5607345-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
5	SGT BM	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	428844542-68	5210453-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
6	SGT BM	IVALDO NUNES FERREIRA	377344312-91	5398797-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
7	SGT BM	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	639109932-49	5823773-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
8	SGT BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	771432992-00	54185344-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
9	CB BM	ERISON JORGE FONTES PINTO	785032992-91	57173433-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
10	CB BM	ERICK SOUZA DO CARMO	820614162-68	57189312-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
11	CB BM	DENIVALDO MOREIRA DIAS	687033502-82	57198929-2	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
12	CB BM	THYAGO CARREIRA DA CUNHA	804635762-68	54196522-03	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
13	CB BM	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	779373842-04	57217917-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
14	SD BM	TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	551374233	5932284-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
15	SD BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	1169085210	5932543-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
16	SD BM	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	86239295	5932460-1	Icoaraci	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
17	STEN BM	ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	330316902-06	5131111-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
18	CB BM	ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES	654569122-87	57173914-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
19	SD BM	THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	1244963267	5912388-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
20	SGT BM	EDSON MAIA DOS SANTOS	458939692-00	5623324-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
21	CB BM	RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	714216962-15	57218377-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
22	CB BM	FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	683661592-72	57217922-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
23	SD BM	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	012175712-99	5917160-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
24	SGT BM	JORGE LUIS DE ARAUJO NOGUEIRA	508295722-87	56231456-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
25	CB BM	FABIANO BATISTA ARRUDA	809595712-72	57205140-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
26	CB BM	ANDRE LUIZ SINFRONIO DA SILVA	786617652-34	55589711-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
27	CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	699902202-04	57217960-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40



28	SD BM	DANILO FERREIRA DE LIMA	003508522-50	5932541-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
29	ST BM	EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	333526312-04	5598630	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
30	CB BM	JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	002567353-01	57189096-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
31	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	016279322-75	5922977-2	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
32	CB BM	NELSON JORGE OSORIO LUCAS JUNIOR	638529342-49	57173446-1	Ananindeua	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
33	SGT BM	ANDRE LUIZ BATISTA DE MAGALHAES RAMOS	605215032-72	54185172	Santa Isabel do Pará	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
34	SD BM	CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	2129893218	5932308-1	Belém	Outeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
35	1ºTEN QOABM	NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	454.168.692-91	5608937/1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$141,11	R\$987,77
36	SGT BM	ROBERTO LUIS REIS DE SOUZA	292982292-91	5211328-1	Icoaraci	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
37	SGT BM	RONALD SILVA SOUZA	301191112-68	5162289-1	Icoaraci	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
38	SGT BM	JOÃO MENDONÇA DE PADUA	571477872-34	54184951-1	Icoaraci	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
39	CB BM	JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	613063552-49	57173408-1	Icoaraci	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
40	CB BM	EDIELEN SAMPAIO FARIAS	686243602-34	57189093-1	Icoaraci	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
41	CB BM	WATSSON PACHECO SOARES	815857992-20	57189414-1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
42	CB BM	EDSON DOS PRAZERES VIANA	726305312-87	57217949-1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
43	SGT BM	AUZIRLEY SOARES MENDES	576676672-68	5823730-1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
44	CB BM	ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	885630492-91	57217925-1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
45	CB BM	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	711639212-20	57218371-1	Belém	Cotijuba - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
46	SGT BM	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	391864902-49	5602483-1	Icoaraci	Cruzeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
47	SGT BM	AILTON HOLANDA GUIMARAES	379327992-87	5399980-1	Icoaraci	Cruzeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
48	SGT BM	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	402198362-72	5122490-1	Icoaraci	Cruzeiro - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
49	MAJ QOBM	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	649420312-49	54185268	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
50	TEN QOBM	RAMON PRADO SOUSA	1889650250	5932599	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$116,05	R\$464,20
51	STEN BM	PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	424348902-53	5607825	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
52	1ºSGT BM	ANTONIO BATISTA XIMENDES	318222232-53	5600995	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
53	1ºSGT BM	DORIEDSON JARDIM DA SILVA	458362132-91	5602084	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16



54	1ºSGT BM	JOSE SANTANA BRITO FILHO	319649582-53	5398410	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
55	2ºSGT BM	JOAO HERMINIO DIAS FEIO	353363152-41	5210585	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
56	2ºSGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	309835102-20	5427711	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
57	2ºSGT BM	LUIZ PAULO DE SOUSA	428946382-72	5427967	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
58	2ºSGT BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	330837382-34	5400023	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
59	3ºSGT BM	CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	836490852-91	57174206	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$87,04	R\$348,16
60	CB BM	CLEITON ALVES DE OLIVEIRA CORREA	777406452-49	57173341	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
61	CB BM	JONES DE SOUZA QUEIROZ	730477322-72	57189108	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
62	CB BM	EMANOEL LIMA TEIXEIRA DE MORAES	691447102-91	57173363	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
63	CB BM	GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	820098052-91	57173461	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
64	CB BM	ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO	646908302-15	57189345	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
65	SD BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	1202172288	5932573	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
66	SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI	99871130287	5932517	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
67	SD BM	RAYANNE ALEIXO ARAUJO	1401119212	5932487	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
68	SD BM	JEFFERSON SODRE CARNEIRO	1850117217	5932304	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
69	SD BM	FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	2087445257	5932282	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$85,72	R\$342,88
70	CB BM	NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO	704038052-87	57189284-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
71	CB BM	LEONARDO BRITO DA SILVA	950097362-68	57218050-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
72	CB BM	VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	002617882-64	57218353-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
73	SGT BM	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	758960792-49	57173416-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
74	SD BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA	012436122-66	5932531-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04



75	CB BM	FABIO DA SILVA LEAL	702384242-34	57217708	Ananindeua	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
76	SD BM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	022296942-35	5932471	Ananindeua	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
77	CB BM	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	713360442-68	57217806-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
78	CB BM	FERNANDO MELO CORREA	718828202-15	57173873-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
79	SD BM	ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	979111192-87	5932478-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
80	SGT BM	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	331673542-91	51329322-1	Marituba	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
81	CB BM	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	689873822-49	57218391-1	Marituba	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
82	SD BM	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	016902372-95	5932402-1	Marituba	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
83	SGT BM	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	449705602-34	5399041-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
84	CB BM	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	711438822-53	57173439-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
85	SD BM	BRAYAN AMADOR SOARES	114469270	5932528-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
86	CB BM	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	950711482-34	57217782-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
87	CB BM	DENNYS DA SILVA PEREIRA	832431352-49	54189774-2	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
88	SGT BM	JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	354208632-00	5430437-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
89	SGT BM	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	394556372-00	5430585-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
90	CB BM	RICARDO SOUSA DE ARAUJO	756013702-49	57189417-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
91	ST RR BM	REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA	260126772-00	3392201-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
92	SGT BM	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	306.463.402-04	5398215/1	Ananindeua	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
93	SD BM	STEPHANE MARIA BARROS RENTEIRO	000873132-27	5932529-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
94	CB BM	CRISTILENE DE PAIVA COSTA	899117412-49	57217758-1	Belém	Mosqueiro - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
95	CAP QOABM	ANTONIO JOSE FERREIRA LEITE	401437082-87	5400031-1	Castanhal	Marudá - Marapanim - PA -	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$118,69	R\$830,83



96	1ºSGT BM	JOSE VALDECY PAULINO DE SANTANA	455995993-53	5601371-1	Castanhal	Marudá - Marapanim - PA -	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
97	1ºSGT BM	JOSE DE ARAUJO SILVA	304570502-25	5421802-1	Castanhal	Marudá - Marapanim - PA -	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
98	2ºSGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	427614092-72	5601053-1	Castanhal	Marudá - Marapanim - PA -	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
99	CB BM	JAIRLEN SANTOS DA SILVA	757458362-53	57218544-1	Castanhal	Marudá - Marapanim - PA -	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
100	2ºTEN QOBM	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	015720252-63	5932590-1	Castanhal	Crispim - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$116,05	R\$812,35
101	STEN BM	MATEUS CACIS SALOMAO NETO	462215492-72	5601215-1	Castanhal	Crispim - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
102	2ºSGT BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	401510262-20	5623642-1	Castanhal	Crispim - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
103	2ºSGT BM	UZIEL DA SILVA OERAS	352741902-00	5621003-1	Castanhal	Crispim - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
104	CB BM	MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	661663222-91	57173370-1	Castanhal	Crispim - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
105	1ºSGT BM	JOSEILSON CRUZ DO ROSARIO	399964682-91	5601509-1	Castanhal	Camará - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
106	2ºSGT BM	JOSE MARIA PINTO DOS SANTOS	422999852-04	5421780-1	Castanhal	Camará - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
107	CB BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	867102492-04	57217913-1	Castanhal	Camará - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
108	SD BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	000121542-61	5932418-1	Castanhal	Camará - Marapanim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
109	1ºSGT BM	PEDRO AMERICO FILHO	429561452-15	5397839-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
110	1ºSGT BM	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	430609192-91	5623618-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
111	2ºSGT BM	JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	332708562-53	5399084-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
112	2ºSGT BM	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	280180282-49	5486874-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
113	CB BM	DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	659783822-04	57189403-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
114	SD BM	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	021695272-73	5932407-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
115	SD BM	LUANE PINHEIRO DOS REIS	013587692-30	5932370-1	Castanhal	Algodoal - Maracanã - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
116	1ºSGT BM	LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	448330592-15	56001304-1	Castanhal	São Domingos do Capim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16



117	2ºSGT BM	MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045-1	376646542-20	Castanhal	São Domingos do Capim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
118	CB BM	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	54197618-2	887276373-87	Castanhal	São Domingos do Capim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
119	CB BM	KEULIS COSTA NEGRÃO	57189304-1	667971602-00	Castanhal	São Domingos do Capim - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
120	STEN BM	ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA	377494042-87	5617472-1	Vigia de Nazaré	Colares - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
121	SGT BM	JOAO NILDO RAIOL DA COSTA	361620602-25	5209978-1	Vigia de Nazaré	Colares - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
122	SGT BM	MARCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRAO	426853972-72	5421721-1	Vigia de Nazaré	Colares - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
123	CB BM	WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	759914542-72	57218032-1	Vigia de Nazaré	Colares - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
124	SD BM	JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	2252905928	5932353-1	Vigia de Nazaré	Colares - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
125	3ºSGT BM	DENILSON MEIRELES QUEIROZ	608532202-04	54185188	Cametá	Mocajuba - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
126	3ºSGT BM	ANDESON NETO XAVIER ALVES	678947202-91	54185185	Cametá	Mocajuba - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
127	3ºSGT BM	PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA	853884162-91	54185200	Cametá	Mocajuba - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
128	CB BM	GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	606777832-72	57173692	Cametá	Mocajuba - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
129	SD BM	FABIO SERRAO DA SILVA	999034742-53	5932535	Cametá	Mocajuba - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
130	CB BM	WILLER LOBATO VIEIRA	723822362-72	57218020	Belém	Soure - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
131	SGT BM	NELIO JUNIOR CORREA	645577152-49	54185177-1	Ananindeua	Soure - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
132	CB BM	JOSE WENDELL NUNES PINTO	655416002-78	57189324-1	Ananindeua	Soure - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
133	SGT BM	JEANECELY SANTOS DE AZEVEDO	716460272-72	54185193-1	Belém	Soure - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
134	SD BM	LORENA AFONSO DA SILVA	699143209	5932509-1	Belém	Soure - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
135	SGT BM	JOELSON COELHO DE MELO	29837146249	5426090	Salvaterra	Soure - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
136	SGT BM	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	40104567287	5607353	Salvaterra	Soure - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
137	SGT BM	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	69144729200	57189329	Salvaterra	Soure - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
138	CB BM	LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	74398512268	57173413	Salvaterra	Soure - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
139	1ºTEN QOABM	RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	47196459253	5608732	Salvaterra	Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$141,11	R\$564,44
140	STEN BM	AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO	25538772268	5426189	Salvaterra	Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
141	SGT BM	ANDRE BRITO FREITAS	332908652-15	5430160	Salvaterra	Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
142	SGT BM	DENILSON CAMARA DA SILVA	44925921215	5399661	Salvaterra	Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52



143	CB BM	GEZIEL REIS DA SILVA	88523500200	57173932	Salvaterra	Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
144	CB BM	FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA	844070772-04	57218046-1	Ananindeua	Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
145	CB BM	LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	827937512-00	57173607-1	Belém	Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
146	SD BM	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	1291431209	5932452-1	Belém	Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
147	CB BM	NELSON MONTEIRO AMADOR	647254802-15	57174025-1	Belém	Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
148	CB BM	PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	80693725249	57173457	Salvaterra	Joanes - Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
149	SGT BM	JEAN CARLOS COSTA DO NASCIMENTO	393427352-15	5602360-1	Belém	Joanes - Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
150	SGT BM	JOAO MORAIS DA SILVA	353806402-49	5452627-1	Marituba	Joanes - Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
151	CB BM	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	659.317.422-04	57189111	Marituba	Joanes - Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
152	CB BM	MOISES DOS SANTOS LEO	77222407200	57173443	Salvaterra	Água Boa - Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
153	CB BM	JUNIOR GOMES FARIAS	72229438204	57173411	Salvaterra	Água Boa - Salvaterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
154	SGT BM	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	610088772-04	5836832-1	Belém	Água Boa - Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
155	CB BM	WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	886.518.862-68	57173334/1	Ananindeua	Água Boa - Salvaterra - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
156	CAP QOBM	THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	966558102-30	57220120/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$145,07	R\$580,28
157	STEN BM	LUIS ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	396318182-68	5620570/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
158	SGT BM	SANDRO LUCIO FERREIRA MELRES	264790522-34	5399351/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
159	SGT BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	402138972-53	5399718/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
160	SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	399417102-44	5623545/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
161	SGT BM	ANTONIO JOSE MAGALHAES NEGRAO	428035432-49	5399882/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
162	SGT BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	377835302-06	5397537/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
163	SGT BM	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	380477562-49	5610230-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
164	SGT BM	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	401441512-00	5620929-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52



165	SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	580715552-15	54185223-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
166	SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	740887932-34	54185271/1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
167	SGT BM	AILSON ROBERTO DA SILVA LELES	713106652-49	54185184-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
168	CB BM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	888636892-53	57217821-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
169	CB BM	ANTONIO DA SILVA COSTA JUNIOR	918612332-72	5721862-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
170	CB BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	708532152-00	57217944-1	Salinópolis	Salinópolis - PA - praias	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
171	STEN BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	398851352-00	5399394-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
172	SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	425000282-91	5610222-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
173	SGT BM	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	613696752-91	54185343-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
174	CB BM	EMERSON LEAO RIBEIRO	691447882-15	57174006-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
175	SD BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	015677772-01	5932459-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
176	CB BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	825925862-53	57173913-1	Ananindeua	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
177	CB BM	NAZARE CALDAS BENDELAQUE	944033332-49	57217943-1	Ananindeua	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
178	SGT BM	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	565220962-34	5618231-1	Ananindeua	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
179	SGT BM	RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	741638842-20	54185260-1	Ananindeua	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
180	SD BM	JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	017275942-02	5932546-1	Ananindeua	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
181	SGT BM	AFONSO RIBEIRO DA COSTA	381322732-49	5428599-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
182	SGT BM	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	449733142-34	5397960-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
183	CB BM	REWERTON SILVA DE NAZARE	841807492-20	57173930-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
184	CB BM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	748205162-72	57173891-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
185	CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	868551422-04	54196362-2	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40



186	CB BM	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	677856032-00	57217779-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
187	CB BM	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	845589542-04	57217982-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
188	SGT BM	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	006084757-32	5826624-1	Marituba	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
189	SGT BM	ADRIANO DA SILVA MOURA	611986172-68	54185331-1	Marituba	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
190	CB BM	WALDSON JOSE DA SILVA BARROS	801812953-53	57173373-1	Marituba	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
191	SD BM	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	012624272-07	5932504-1	Marituba	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
192	SGT BM	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	271124542-04	5610028-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
193	SGT BM	ANDRE WILSON MOURA RAIOL	704382852-04	5826764-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
194	CB BM	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	681498912-34	57175036-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
195	CB BM	WALLACE FARIAS CORREA	663033542-20	57189271-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
196	SGT BM	JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	430480802-87	5398444-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
197	SGT BM	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	428048922-04	5452694-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
198	SGT BM	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	381543662-15	5609135-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
199	CB BM	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	825432242-20	57217983-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
200	SGT BM	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	428891202-44	5210283-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
201	CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	511777302-00	57189092-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
202	CB BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	722174132-87	57189294-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
203	SD BM	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	015701792-39	5932542-1	Belém	Salinópolis - PA - praias	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
204	ST BM	MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	328.753.122-00	5398096-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
205	SGT BM	DJALMA OSCAR OSCAR	303.231.002-44	5422302	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
206	CB BM	OSIEL DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR	694275852-34	57218494-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40



207	CB BM	LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	967269382-68	57217930-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
208	SD BM	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	3600213288	5932251-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
209	SGT BM	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	588289402-63	5826942-1	Salinópolis	São João de Pirabas - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
210	CB BM	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	938843892-20	57218303-1	Salinópolis	São João de Pirabas - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
211	CB BM	FABIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	697195353-53	57217902-1	Salinópolis	São João de Pirabas - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
212	2ºSGT BM	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	254577992-04	5209889-1	Capanema	Ourém - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
213	2ºSGT BM	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	569155862-53	5609070-1	Capanema	Ourém - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
214	3ºSGT BM	EVERALDO BARROS DOS REIS	565088912-00	5601185-1	Capanema	Ourém - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
215	3ºSGT BM	REINALDO EUFRASIO VIANA	688489192-00	54184950-1	Capanema	Ourém - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
216	CB BM	RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO	791219342-15	57189361-1	Capanema	Ourém - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
217	2ºSGT BM	MAURO SERGIO ALVES BARROS	476650172-15	5398053-1	Capanema	Peixe Boi - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
218	3ºSGT BM	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	371813352-00	5610443-1	Capanema	Peixe Boi - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
219	3ºSGT BM	LUIZ LOPES FARIAS	167137452-53	5210593-1	Capanema	Peixe Boi - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
220	CB BM	TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	790765052-68	57217820-1	Capanema	Peixe Boi - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
221	2ºTEN QOBM	MATHEUS BARBOSA PADILHA	024643832-01	5932597/1	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$141,11	R\$1.552,21
222	3ºSGT BM	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	639258422-68	54185216-1	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68
223	CB BM	MARCILO MONTEIRO MARTINS	785718472-15	57217724-1	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
224	CB BM	ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES	728795992-53	57217737-1	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
225	CB BM	ALLAN FLORENCIO DA SILVA	056883097-09	57217718-1	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
226	SD BM	HEICTOR COSTA TAVARES	016.090.302-57	5908869/2	Breves	Portel - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
227	2ºTEN QOBM	SAMUEL JONATHA ARAUJO DE MOTA	009317842-55	5932591	Altamira	Porto de Moz - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$141,11	R\$1.552,21
228	CB BM	JORGE DA SILVA MACHADO	379767512-04	57173921	Altamira	Porto de Moz - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
229	CB BM	CLEILSON ANDRADE LIMA	679217362-20	57173999	Altamira	Porto de Moz - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
230	CB BM	PETER BAIA DA COSTA	774707532-49	57174021	Altamira	Porto de Moz - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
231	CB BM	DENIS BOROTO COSME	844325432-72	57218254	Altamira	Porto de Moz - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
232	3ºSGT BM	ROSIVALDO RAMOS MENDES	269162902-34	5397685	Altamira	Senador José Porfírio - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$131,88	R\$1.450,68



233	CB BM	EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR	736226212-49	57173663	Altamira	Senador José Porfírio - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
234	CB BM	ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	726386802-49	57189229	Altamira	Senador José Porfírio - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
235	CB BM	ADAO DA SILVA TEIXEIRA	796162912-20	57173903	Altamira	Senador José Porfírio - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
236	CB BM	CARLOS MAGNO GOMES MATOS	517081752-53	57174007	Altamira	Senador José Porfírio - PA	02/06/2021	07/06/2021	6	5	R\$126,60	R\$1.392,60
237	STEN BM	JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSARIO	261639692-00	5334152/2	Santarém	Aramanã - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
238	1ºSGT BM	MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	439653772-72	561000/1	Santarém	Aramanã - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
239	2ºSGT BM	JANIO CLEISSON PINTO DE JESUS	480245972-68	5610150/1	Santarém	Aramanã - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
240	CB BM	FABIO DE LIMA OLIVEIRA	948020412-68	57218520/1	Santarém	Aramanã - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
241	STEN BM	PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	375786932-04	5608767/1	Santarém	Cajutuba - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
242	CB BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	946113352-91	57173927/1	Santarém	Cajutuba - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
243	CB BM	ANGELICA RIBEIRO SILVA	947895252-87	57218528/1	Santarém	Cajutuba - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
244	SD BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	010218042-31	5932581/1	Santarém	Cajutuba - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
245	1ºTEN QOABM	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	439651202-00	5421315/1	Santarém	Pindobal - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$141,11	R\$564,44
246	STEN BM	EDIVAN RABELO DA SILVA	387628202-06	5609712/1	Santarém	Pindobal - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
247	1ºSGT BM	JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	442538502-00	5609887/1	Santarém	Pindobal - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$131,88	R\$527,52
248	CB BM	HELISON CLEY MELO DO CARMO	700031142-00	57173694/1	Santarém	Pindobal - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
249	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	838994562-20	57220182/1	Santarém	Pindobal - Belterra - PA	03/06/2021	06/06/2021	4	0	R\$126,60	R\$506,40
250	STEN BM	WALDENIR PIMENTEL NORONHA	454791272-68	5399335-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
251	CB BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	845962442-00	57189275-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
252	CB BM	LICURGO FAVACHO CHARALABOPOULOS	801391082-20	57173359-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
253	CB BM	MADSON SOARES DO NASCIMENTO	890285542-20	57189214-1	São Miguel do Guamá	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40



254	SGT BM	JOSE ELISANGELO SOUSA DA ROCHA	634845792-34	5827132-1	São Miguel do Guamá	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
255	CB BM	OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	889499072-91	57173968-1	São Miguel do Guamá	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
256	TEN QOBM	ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	937.355.372-00	5932592/1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$141,11	R\$1.269,99
257	STEN BM	RAIMUNDO RUBENS CARDIAS CORREA	266247322-72	5598591-1	Ananindeua	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
258	CB BM	ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	881470612-34	57189437-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
259	CB BM	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	664333552-34	57173854-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
260	TEN QOBM	DAVID BARROS DE ARAÚJO	710.418.502-04	55588902/2	Ananindeua	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$141,11	R\$1.269,99
261	STEN BM	EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR	207527412-68	5430461/1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
262	SGT BM	SILVIO FERREIRA SALES	288813112-91	5399238-1	Ananindeua	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
263	CB BM	RODOLFO MORAES DOS SANTOS	815753862-91	57173441-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
264	CEL BM	MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	424.368.002-78	5398126-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$158,26	R\$1.424,34
265	CB BM	JOBSON RODRIGUES DA COSTA	742475812-87	57189297-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
266	CB BM	EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	629.508.272-68	57189219-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
267	TCEL BM	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	489.487.802-04	5420792-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$158,26	R\$1.424,34
268	CB BM	SHANTO SOUZA DE BRITO	732284782-20	57189185-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
269	CB BM	ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	677237992-68	57175037-1	Belém	Salinópolis - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
270	MAJ BM	ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	681.765.702-49	51855688-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$158,26	R\$1.424,34
271	CB BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	838168952-04	5713865-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
272	SD BM	JESSICA PARTICIA AGUIAR DA COSTA	908138712-04	5932275-1	Belém	Santa Maria - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
273	MAJ BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	467538852-34	5399513-1	Belém	Nova Timboteua - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$158,26	R\$1.424,34
274	CB BM	RAFAEL GOMES DE ANDRADE	790579182-34	57190094-1	Belém	Nova Timboteua - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
275	CB BM	JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS	522625452-00	57189114-1	Belém	Nova Timboteua - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
276	STEN BM	ANTONIO JOSE MOURA LEITE	565000172-34	5610478-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
277	CB BM	FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	858698482-53	57173981-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
278	CB BM	EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO	912608922-04	57218024-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
279	SGT BM	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	564181162-91	5609054-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92



280	SGT BM	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	440234562-68	5610362-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$131,88	R\$1.186,92
281	CB BM	VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	832980702-97	57217933-1	Capanema	Santa Luzia do Pará - PA	02/06/2021	06/06/2021	5	4	R\$126,60	R\$1.139,40
TOTAL											R\$	238.476,63

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 660.085 - IOEPA.
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.595, de 26 de maio de 2021; Nota nº 33.641 - AJG

1. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 071/IN/CONTRATOS DE 26 DE MAIO DE 2021.
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o SUB TEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF: 5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 048/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 32.256.392/0001-40, cujo objeto é objeto é a aquisição de 7.346 (sete mil, trezentos e quarenta e seis) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.
Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA, MF: 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.
Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93.
Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.
Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 660694
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33688 - 2021 - AJG

2. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 072/IN/CONTRATOS DE 26 DE MAIO DE 2021.
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o SUBTEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF: 5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 049/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 32.256.392/0001-40, cujo objeto é objeto é a aquisição de 4.663 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.
Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA, MF: 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93.
Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.
Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5o (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 660695
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33689 - 2021 - AJG

3. CONTRATO - CBMPA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONTRATO Nº 048/2021
EXERCÍCIO: 2021
Objeto: Aquisição de 7.346 (sete mil, trezentos e quarenta e seis) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.
Valor Total: R\$ 1.921.860,52 (um milhão, novecentos e vinte um mil, oitocentos reais e cinquenta e dois centavos).
Data da assinatura: 26/05/2021
Vigência: 26/05/2021 até 26/05/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 06.182.1502.8828
Natureza da Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0301000000
Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Protocolo: 660706
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33690 - 2021 - AJG

4. CONTRATO - CBMPA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONTRATO Nº 049/2021
EXERCÍCIO: 2021
Objeto: Aquisição de 4.663 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.
Valor Total: R\$ 1.219.934,06 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos).
Data da assinatura: 26/05/2021
Vigência: 26/05/2021 até 26/05/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 06.182.1502.8828
Natureza da Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0301000000
Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 660709

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33691 - 2021 - AJG

5. TERMO ADITIVO A CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Termo Aditivo: 01

Contrato: 195/2020

Data da Assinatura: 26/05/2021

Objeto: aditivo de 25% sobre os itens do Contrato 195/2020, referente a aquisição de material de higiene e limpeza, alterando o valor global de R\$ 50.648,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais) para R\$ 63.310,00 (sessenta e três mil, trezentos e dez reais), conforme a descrição dos itens a seguir:

Saco para lixo em plástico 100l (800 unidades)

Saco para lixo em plástico 200l (800 unidades)

Saco para lixo em plástico 50l (500 unidades)

Pano para limpeza de chão tipo saco (1000 unidades)

Papel higiênico. Folha simples, 300m (250 unidades)

Papel toalha c/2 dobras - 23 x 23 cm (540 unidades)

Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Contratada: Irmãos Anjos LTDA, CNPJ: 01.552.709/0001-62

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 660622

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33692 - 2021 - AJG

6. TERMO ADITIVO A CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Termo Aditivo: 01

Contrato: 194/2020

Data da Assinatura: 26/05/2021

Objeto: aditivo de 25% sobre os itens do Contrato 194/2020, referente a aquisição de material de higiene e limpeza, alterando o valor global de R\$ 38.777,00 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais) para R\$ 48.471,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme a descrição dos itens a seguir:

Desodorizador de ar aerosol 360 ML (700 unidades)

Inseticida Aerosol 300 ML (500 unidades)

Limpa Vidro Líquido 500 ML (300 unidades)

Ácido Soda Cáustica em pó 300 ML (225 unidades)

Pedra para Sanitário desodorizador cx com 2 Und. (500 unidades)

Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Contratada: BN de Jesus Eireli, CNPJ: 32.403.914/0001-90

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 660620

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33693 - 2021 - AJG

7. SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 034/SF/DF, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao MAJOR QOBM DANILO RODRIGUES SILVA, CPF:826.273.712-15, MF:57175166-1, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (consumo)

R\$ 4.000,00 - (despesas eventuais) (quatro mil reais)

Elemento de despesa: 339036 (serviço de pessoa física)

R\$ 4.000,00 - (despesas eventuais) (quatro mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 - recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33694 - 2021 - AJG

8. SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 035/SF/DF, DE 19 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos a MAJOR QOBM GIRLENE DA SILVA MELO BRITO, CPF:517.852.772-00, MF:5833515-1, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (consumo)

R\$ 2.000,00 - (despesas eventuais) (dois mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 - recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33695 - 2021 - AJG

9. SUPRIMENTO DE FUNDO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 036/SF/DF, DE 19 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao 3º SARGENTO BM JOSÉ HUMBERTO RAMOS CORRÊA, CPF:565.169.752-72, MF:5607302-1, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.



Funcional Programática: 06.122.1297.8338
Elemento de despesa: 339030 (consumo)
R\$ 4.000,00 – (despesas eventuais) (quatro mil reais)
Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários
Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.
Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 660417
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	5210313/1	402.350.252-91	12638

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 - 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 - 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 - 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
- Fonte: Nota nº 33.705/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 077, DE 24 DE MAIO DE 2021 - CEDEC
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diárias aos militares: TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, SGT QBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS, SGT QBM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA, SGT QBM ROBERTO CARLOS BARROSO, CB QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO E CB QBM GEZIEL REIS DA SILVA 05 (cinco) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.949,75 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Salvaterra-PA para o município de Soure-PA, na Região de Integração do Marajó e com diárias do grupo B, nos períodos de 22 a 26 de maio e 28 de maio a 01 de junho de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 660564
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33697 - 2021 - AJG

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	5609097/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 9.755 - 2021 e Nota nº 32.240 - 2021- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764 /1	ANA LUIZA DA COSTA RAIOL	FILHA	01/11/2013	073.963.272-88

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 9.133 - 2021 e Nota nº 33.140 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM-COND LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXAO	5620570/1	Perda/Extravio

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.206 - 2021 e Nota nº 33.518 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.228 - 2021 e Nota nº 33.519 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	57218374/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.232 - 2021 e Nota nº 33.521 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CAP RR OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA	3385558/1	Perda/Extravio

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.237 - 2021 e Nota nº 33.522 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RRCONV RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA	5159121/2	Perda/Extravio

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.247 - 2021 e Nota nº 33.524 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.266 - 2021 e Nota nº 33.525 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOSBM -DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.359 - 2021 e Nota nº 33.527 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR JOAO ROBERTO MODESTO PINHEIRO	5598540/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.416 - 2021 e Nota nº 33.529 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL RR LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	IONÁ LIMA DA CUNHA	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.419 - 2021 e Nota nº 33.530 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL RR LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	EVELIN LIMA DA CUNHA	Identidade Vencida

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.420 - 2021 e Nota nº 33.531 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	5267560/1	ADRIANA NAZARÉ MOTTA	Danificada

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.575 - 2021 e Nota nº 33.534 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA	5399807/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.423 - 2021 e Nota nº 33.536 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM ROGERIO FREITAS DA SILVA	5397510/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.469 - 2021 e Nota nº 33.540 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM OSAIAS LIMA DIAS	5397740/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.470 - 2021 e Nota nº 33.542 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Ficam designados os militares abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO DO CBMPA previstas para o dia 01 e 02 de junho de 2021:

Presidente:
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO

Membro:
2º TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA

Secretário:
ST RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS

O teste será realizado apenas aos candidatos que obtiveram o "apto para fins de TAF" após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral Edição 96/2021.

Data: 01 e 02 de junho de 2021
Local: Quartel do Comando Geral do CBMPA.
Endereço: Av. Júlio Cesar, 3000 - Marambaia, Belém/PA, 66615-055.
Uniforme: 5º A (Educação física completo).
Horário: 08h no local.
Determinações:

- 1. Os Comandantes dos quartéis do interior do Estado, os quais solicitaram convocação de bombeiros militares da reserva, deverão providenciar a aplicação do TAF (conforme descrição abaixo) aos candidatos e encaminhar a ata correspondente diretamente a Diretoria de Pessoal do CBMPA, IMPRETERIVELMENTE até o dia 05 DE JUNHO DE 2021 via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) em formato PDF.
- 2. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA conforme art. 11 do Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013 que deverá ser realizado independente de faixa etária, aplicado somente aos candidatos considerados aptos em inspeção de saúde realizada pela Junta de Saúde da Corporação, e constará de corrida com os seguintes padrões mínimos a serem atingidos:
I - para o sexo masculino: distância mínima de 1.000 (mil) metros em um tempo máximo de 10 (dez) minutos;
II - para o sexo feminino: distância mínima de 800 (oitocentos) metros em um tempo máximo de 10 (dez) minutos.
- 3. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Notas nº 33546 e 33539 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.472 - 2021 e Nota nº 33.547 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	ANA LAURA TAVARES PEREIRA AMADOR	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.482 - 2021 e Nota nº 33.549 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	57218318/1	ENTEADA	ANA CAROLINA DE SOUZA FEIO	06/08/2012	041.149.542-95

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12196 - 2021 e Nota nº 33.551 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 25º GBM - Marituba o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM ALDENIR MARCEL CUNHA NOÉ	54184997/1	25º GBM	Por ter sido Transferido	21/05/2021

Protocolo: 2021/551.676 - PAE

Fonte: Nota nº 33.552 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.527 - 2021 e Nota nº 33.553 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.541 - 2021 e Nota nº 33.555 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.559 - 2021 e Nota nº 33.556 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM DARILSON PEREIRA DA COSTA	57189388/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.573 - 2021 e Nota nº 33.557 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND CRISTIANO DA COSTA LIMA	5601037/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.589 - 2021 e Nota nº 33.558 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	QCG-DF	2020	JUL	DEZ	22/12/2021	20/01/2022	Interesse particular

Fonte: Requerimento nº 12.363 - 2021 e Nota nº 33.561 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	QCG	2020	DEZ	DEZ	22/12/2021	20/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.364 - 2021 e Nota nº 33.562 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	2020	OUT	JUN	07/06/2021	21/06/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.561 - 2021 e Nota nº 33.563 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM - MUS JOSE MARIA MENEZES RABELO	5623634/1	QCG-BANDA	2020	FEV	JUL	01/07/2021	30/07/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.141 - 2021 e Nota nº 33.565 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	5932308/1	QCG-SUBCMD	2020	AGO	NOV	01/11/2021	30/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 11.814 - 2021 e Nota nº 33.572 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA	5399009/1	CFAE	2020	JUL	DEZ	20/12/2021	18/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.413 - 2021 e Nota nº 33.581 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	57217904/1	19º GBM	2020	MAI	JUN	01/06/2021	30/06/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.158 - 2021 e Nota nº 33.585 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	1ª SBM	2020	MAI	OUT	01/10/2021	30/10/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.342 - 2021 e Nota nº 33.586 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM-COND JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	4º GBM	2020	OUT	MAI	01/05/2021	30/05/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.047 - 2021 e Nota nº 33.587 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	QCG-BANDA	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.154 - 2021 e Nota nº 33.588 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
------	-----------	---------------------------------------

Boletim Geral nº 101 de 27/05/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D94E18A8AD e número de controle 1281 , ou escaneando o QRcode ao lado.



2 SGT QBM JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	5428920/1	Promoção
-----------------------------------	-----------	----------

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.308 - 2021 e Nota nº 33.645 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	João Pedro Viana Moraes	filho	15/11/2018	076.892.612-21

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.399 - 2021 e Nota nº 33.662 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	Maria Helena Alves de Oliveira	Filha	30/12/2017	067.449.042-80

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.415 - 2021 e Nota nº 33.663 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM JOSILENE GONCALVES DE MORAES	57190187/1	12º GBM	RAIMUNDO SILVEIRA DE MORAES	PAI	17/05/2021	24/05/2021	25/05/2021

DESPACHO:

- Deferido
 - Ao comandante da militar para informação e controle
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 12.593 - 2021 e Nota nº 33.664 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	5209641/1	QCG-DP	MANOEL VIEIRA DE SOUZA	PAI	30/04/2021	07/05/2021	08/05/2021

DESPACHO:

- Deferido;
 - Ao comandante da militar para informação e controle;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 12.382 - 2021 e Nota nº 33.665 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	-------------------	---------------------	-----------------	-------------	-----------------------

2 SGT QBM PAULO VALDEZ DIAS LOPES	5162017/1	29º GBM	DULCINEIA DIAS LOPES	MÃE	12/05/2021	19/05/2021	20/05/2021
--	-----------	---------	----------------------------	-----	------------	------------	------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante da militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 12.448 - 2021 e Nota nº 33.666 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA...

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO	57189120/1	RUA CAPICHAUA - ZONA RURAL, CAPITÃO POÇO-PA	S/N	BOA ESPERANÇA	BELÉM	68650-000	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 12.565 - 2021 e nota nº 33.670 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MAIO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3o, do(s) Decreto(s) nº 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1o quadrimestre do exercício de 2021.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 915.450,00 (Novecentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MAIO DE 2021

ÁREA/UNIDADE	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	VALOR
Defesa Social						
CBMPA						
Investimentos		0,00	356.860,00	514.000,00	0,00	870.860,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0106	0,00	0,00	514.000,00	0,00	514.000,00
	0306	0,00	356.860,00	0,00	0,00	356.860,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	VALOR
Segurança Pública						
CBMPA						
	0106	0,00	0,00	514.000,00	0,00	514.000,00
	0306	0,00	356.860,00	0,00	0,00	356.860,00

Protocolo: 660870

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.596, de 27 de maio de 2021; Nota nº 33698 - 2021 - AJG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 392 - PGE. LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE. OBJETO. BANCO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PARECER Nº 000392/2021

PROCESSO Nº 2021.02.000481-2020/108282

PROCEDÊNCIA: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTERESSADOS: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ PROCURADORA RESPONSÁVEL: CAROLINA ORMANES MASSOUD.

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE. OBJETO. BANCO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ANÁLISE JURÍDICA.

Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado,

I - SÍNTESE DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) submeteu à análise desta Procuradoria a questão incidental no processo n. 2020/108282, referente à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 43/2020, cujo objeto é a ferramenta eletrônica denominada Banco de Preços, por meio do Ofício n. 0266/2021 - Gab.Cmdº.CBMPA, de 7.4.2021 (p. 100).

O Termo de Referência, em seu item 4.1, previu a possibilidade de prorrogação contratual (pp. 10-13).

Na Parte n. 23/2021 (pp. 93-95), em alusão ao Parecer n. 15/2020, resta clara a manifestação sobre não ser caso de prorrogação contratual, considerando inaplicável o art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto aos serviços continuados. Em complemento, há menção no que pertine à incidência do art. 38, parágrafo único, da referida Lei Federal, com sugestão de “elaboração de um novo processo de aquisição do serviço, por meio de inexigibilidade, caso o gestor máximo entenda ser conveniente e oportuno”.

No Parecer n. 15 (pp. 33-38), consta a concordância com a viabilidade de contratação do objeto por inexigibilidade, bem como a recomendação para exclusão da possibilidade de prorrogação.

Não foi enviada a esta Procuradoria a cópia do contrato administrativo firmado.

Recebi o processo por regular distribuição em 23.4.2021.

Solicitei o agendamento de reunião, realizada nesta data, na Procuradoria, com a participação de representantes do CBMPA, da Chefia desta Especializada e da Exma. Sra. Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa.

Passo à tempestiva análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

1. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

À vista das situações postas nos autos, há que esclarecer dois pontos: a) a possibilidade de prorrogação do contrato firmado por inexigibilidade de licitação; e b) a natureza dos serviços prestados, se contínua ou não.

Valem leitura as conclusões do Parecer n. 000337/2021, da lavra da Procuradora do Estado Carla Melém Souza:

“a) os contratos que envolvem serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante justificativa e autorização superior, de modo a garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração;

b) a possibilidade de prorrogação sucessiva nas contratações de serviços continuados, visando assegurar maior vantagem à Administração, deve estar prevista no edital e na minuta contratual, que é parte integrante do ato convocatório da licitação;

c) o Tribunal de Contas da União, assim como a Advocacia-Geral da União (Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020), exigem para a legalidade da prorrogação contratual a expressa previsão do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 no edital e contrato. A ON nº 65/AGU vincula apenas os órgãos e entidades federais, servindo, quando pertinente, apenas como subsídio interpretativo às decisões dos demais entes federados;

d) a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, deve sempre fazer constar dos editais e contratos administrativos, quando se trate da licitação de serviço continuado, a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 (ou até 10 anos, a partir da aplicação da Lei nº 14.133/2021), com o que cumprirá rigorosamente a Lei;

e) nada obstante, filia-se este Parecer à corrente doutrinária que admite, apenas excepcionalmente, que havendo omissão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação, a descrição do objeto, prazo (art. 57, II da LLC) e condições de execução assentados no ato convocatório, de caráter vinculante, são capazes de suprir a lacuna observada, conforme interpretação que se extrai dos arts. 40, 41 e §1º do art. 62, todos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (aqui citado apenas para reforço da tese);

f) na hipótese do item anterior, a prorrogação só deve ocorrer mediante justificativa e desde que se observe, caso a caso, o seguinte: f.1) a existência de previsão para. Prorrogação no edital; f.2) que o objeto e escopo do contrato permanecem inalterados; f.3) o interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; f.4) a vantagem da prorrogação devidamente justificada quanto ao preço e às condições de execução do objeto; f.5) a manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f.6) que a prorrogação não confere prejuízo à Administração; e

g) nos casos consultados, caberá à Procuradoria Autárquica do Detran/Pa a análise individualizada dos contratos em curso, aferindo o eventual cabimento da prorrogação pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 naqueles em que tiver havido, no mínimo, previsão editalícia e observados os requisitos dispostos no item anterior.”

Nesse sentido, ainda que não haja previsão contratual, resta juridicamente viável a prorrogação de contrato, desde que presentes circunstâncias específicas que possam justificar essa situação, conforme assentado naquela peça administrativa.

Por outro lado, saliente-se que a contratação se deu com base no art. 25 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular,

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

De forma convergente, transcreve-se o art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021²:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”.

Nesse contexto, impende notar se o caso pode ser enquadrado como serviço contínuo ou não.

O art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, assim cuida da matéria:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

A Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define esses serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”.

O Tribunal de Contas da União, por seu turno, manifestou seu entendimento no Acórdão nº 132/2008 (Segunda Câmara – TC-010.020/2003-1)³, a saber:

“Sumário: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO PETROBRAS À LEI DE LICITAÇÕES.

CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. O Grupo Petrobras está sujeito à Lei 8666/1993.

2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

No caso dos autos, entendo que a contratação da ferramenta pode ser objeto de prorrogação, por se enquadrar em hipótese que visa ao cumprimento da missão institucional da Corporação, além do risco de comprometimento à prestação de um serviço público.

Por conseguinte, tanto é possível juridicamente a prorrogação de contrato por inexigibilidade de licitação para serviços contínuos, quanto, no caso dos autos, a classificação do serviço como contínuo, para os fins do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Apesar de todas as afirmações aqui constantes, verifica-se que o contrato teve seu prazo de vigência expirado⁴.

Consiste em pressuposto lógico de qualquer prorrogação a vigência do instrumento, pois o contrato extinto não se prorroga nem se renova.

Nesse sentido, entendo por juridicamente inviável a pretendida prorrogação do Contrato n. 43/2020.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluo que:

- a) ainda que não haja previsão contratual, resta juridicamente viável a prorrogação de contrato, desde que presentes circunstâncias específicas que possam justificar essa situação, conforme assentado no Parecer n. 000337/2021 transcrito;
- b) a prestação do serviço, por meio da ferramenta intitulada Banco de Preços, é de natureza contínua, para os fins da Lei Federal n. 8.666, de 1993; e
- c) o contrato extinto não se prorroga nem se renova, razão de ser juridicamente inviável a

pretendida prorrogação.

Este é o Parecer que submeto à superior apreciação de V. Exa..

Belém/PA, 11 de maio de 2021.

CAROLINA ORMANES MASSOUD

Procuradora do Estado do Pará

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO:

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. OBJETO. BANCO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇO CONTÍNUO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. INVIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

PROCESSO Nº 2021.02.000481 / 2020/108282

PROCEDÊNCIA: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

Tratam os autos de consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA referente à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 43/2020, cujo objeto é a ferramenta eletrônica denominada Banco de Preços.

Nesta Procuradoria Consultiva o processo foi regularmente distribuído à i. Procuradora do Estado Carolina Ormanes Massoud, que inicialmente solicitou o agendamento de reunião com o órgão consulente, tendo a mesma sido realizada na data de ontem, na Procuradoria-Geral. Após a reunião, a l. Procuradora titular, por meio de parecer concluiu:

a) Ainda que não haja previsão contratual, resta juridicamente viável a prorrogação de contrato, desde que presentes circunstâncias específicas que possam justificar essa situação, conforme assentado no Parecer nº 000337/2021-PGE/PA;

b) A prestação do serviço, por meio da ferramenta intitulada Banco de Preços, é de natureza contínua, para os fins da Lei Federal nº 8.666/1993; e

c) O contrato extinto não se prorroga nem se renova, pelo que é juridicamente inviável a pretendida prorrogação.

Ratifico o parecer apresentado e submeto-o a vossa apreciação.

Belém, 12 de maio de 2021.

Robina Dias Pimentel Viana

Procuradora do Estado do Pará

Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva

Processo nº 2021.02.000481

Referência: 2020/108282

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA

Assunto: Contrato Administrativo. Prorrogação.

Exmo. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

1. O CBM enviou o Ofício nº 0266/2021-Gab.Cmdº.CBMPA, encaminhando para análise e manifestação desta Procuradoria-Geral questão incidental do Processo nº 2020/108282, referente à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 43/2020, cujo objeto é a ferramenta eletrônica denominada Banco de Preços;

2. Regularmente distribuído o processo, foi exarado Parecer pela i. Procuradora do Estado Carolina Massoud, no qual concluiu que: a) ainda que não haja previsão contratual, resta juridicamente viável a prorrogação do contrato, desde que presentes circunstâncias específicas que possam justificar essa situação, conforme assentado no Parecer nº 000337/2021-PGE; b) a prestação do serviço, por meio da ferramenta intitulada Banco de Preços, é de natureza contínua, para os fins da Lei Federal nº 8.666/93; e c) o contrato extinto não se prorroga nem se renova, razão pela qual é juridicamente inviável a pretendida prorrogação contratual na situação concreta posta.

3. A peça foi devidamente ratificada pela r. Chefia;

4. Aprovo o Parecer nº 000392/2021-PGE;

5. Encaminho-lhe os autos, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Belém, 14 de maio de 2021.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

¹Sobre a vigência, dispõe o art. 193, II da Lei Federal n. 14.133, de 2021: “Art. 193. Revogam-se: (...) II – A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos de publicação oficial desta lei”.

²Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021: “Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alem da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabelece, em vistas de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Desde que ouvida previamente a Secretaria de Estado de Planejamento e



Administração (SEPLAD), poderá o órgão ou entidade utilizar, em caráter excepcional e motivado, o procedimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, antes d publicação do regulamento estadual previsto no caput deste artigo”.

3Entendimento mantido no Arcódo n. 10138/2017 (segunda turma)

4Ainda que ausente o instrumento contratual, a nota de empenho está datada de 30.3.2020, com a liquidação lançada em 9.4.2020 (pp.62-63), pelo que se deduz a expiração do prazo, em face de a contratação ter sido pactuada por 12 (doze) meses, conforme o termo de referência (item 4.1 à p. 11)

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL :

A DAL/COJ

1) A DAL para conhecimento e proviências

2) A COJ para conhecimento e publicação em Boletim Geral, servindo como fonte de consulta

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2020/108282 - PAE e nº 2021/521610 - PAE

Fonte: Nota nº 33.405 - 2021 - Comissão de Justiça CBMPA

PARECER Nº 092/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITENS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - A, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020,

PARECER Nº 092/2021 - COJ

INTERESSADO: R. C. Comércio de Estivas Ltda.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITENS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - A, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, II, “D” DA LEI Nº 8.666/93.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/284020.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ARTIGO 65, II, “D” DA LEI Nº 8.666/93. ARTIGO 17 DO DECRETO Nº 7.892/13. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Diretoria de Apoio Logístico solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito da empresa R. C. Comércio de Estivas Ltda, que versa sobre a possibilidade de concessão do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 08/2020 - A, oriunda do pregão eletrônico nº 15/2020 - SRP - CBMPA, com publicação do extrato da ata no Diário Oficial nº 34.363, de 06 de outubro de 2020.

Na exordial, datada de 05 de março de 2021 a empresa informa que os itens registrados sofreram modificações em decorrência da Pandemia de Sars-Cov 2 (Covid-19), alinhado as oscilações da moeda estrangeira dólar, e o consequente desabastecimento dos produtos, atingindo o mercado de forma global, não permitindo com isso que os fornecedores mantivessem os valores praticados com a Administração Pública. Dessa feita, os preços registrados alhures, não podem ser mantidos, motivo pelo qual a empresa R. C. Comércio de Estivas Ltda solicita reequilíbrio econômico com base na tabela de preços apresentada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica limita-se aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e econômica, cuja análise será realizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta em âmbito Federal o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 do diploma legal supracitado e no Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020 que institui a Política Estadual de Compras e Contratação e regula o Sistema de Registro de Preços na esfera estadual.

A licitação é a competição realizada entre os interessados em fornecer o objeto pretendido pelo poder público. Nos termos da Lei Federal 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entre as formas de processamento de disputa o Sistema de Registro de Preços está previsto na citada Lei de Licitações no Art. 15 e seus incisos, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

(grifo nosso)

Desta feita, podemos concluir que o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para compras, contudo, também se observa que não obriga a Administração à contratação dos objetos com preços registrados.

Percebe-se então que em obediência ao princípio da legalidade, o ato administrativo que altera contratos firmados com a Administração Pública para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é respaldado por permissivo legal.

No tocante ao pedido formulado, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, dispõe a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para estas determinadas situações e que os produtos ou serviços registrados, bem como a liberação do compromisso sem a aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devendo ser confirmada a veracidade dos motivos. Segundo o Decreto nº 7.892/2013, artigos 18 e 19, a revisão do preço poderá ocorrer em duas situações: vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

(grifos nossos)

Depreendemos o seguinte entendimento com base no artigo 18, o órgão gerenciador da ata de registro de preços deverá convocar os fornecedores para reduzirem seus valores, adequando-os aos preços praticados no mercado, devendo para isso, respeitar a ordem original de classificação das propostas, ou seja, o vencedor da ata e os integrantes do cadastro reserva, conforme a ordem do mesmo. Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços serão liberados sem aplicação de nenhuma penalidade. Já na situação prevista no inciso I, do artigo 19, caso não seja possível o fornecedor cumprir os seus preços registrados na ata, deverá requerer ao órgão gerenciador,

solicitando a revisão dos preços registrados antes da solicitação do fornecimento ou da emissão da nota de empenho pelo órgão, de maneira que comprove os fatos imprevistos e de ônus insuportável.

Em contínua interpretação, o fornecedor com base no inciso I, do art. 19, desde que comprovado que não consegue honrar com seus compromissos, decorrente de majoração dos preços, o órgão poderá liberá-lo do compromisso assumido em ata, vedando a revisão dos preços registrados em favor da empresa. Devendo realizar a leitura deste dispositivo em conjunto com a do artigo 17, do mesmo decreto, que admite a oportunidade de negociação dos valores com o fornecedor, inclusive daqueles em função da alta no mercado. Em complemento, o inciso II, do artigo 19, estabelece que, após a liberação do adjudicatário, os demais fornecedores devem ser convocados para igual oportunidade de negociação, portanto devendo haver negociação com o fornecedor registrado em primeiro lugar. Logo, havendo negociação, é porque há margem para revisão dos preços, momento que se desenvolve durante a licitação e não após o início da execução do objeto, com o fornecimento do produto.

O Decreto Estadual nº 991/2020 trata sobre a revisão e cancelamento dos preços registrados e prevê a possibilidade de negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da mesma forma do decreto federal. Vejamos:

CAPÍTULO X
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Nesse sentido aduz a jurisprudência com o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 2.861/09 – Primeira Câmara, por sua vez, posicionou-se da seguinte forma:

Sumário:

(...)

REVISÃO IRREGULAR DE PREÇO REGISTRADO.

(...)

1. A revisão de preço registrado, prevista no art. 12, §1º, do Decreto 3.931/2001, decorrente da elevação anormal no custo de insumos, exige a apresentação de planilhas de composição do preço do produto, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos, que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

2. É irregular a revisão de preço registrado quando sua evolução mostra-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

3. É irregular a revisão de preço registrado que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

4. Somente se admite a revisão de preço registrado após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta e da efetiva negociação com os demais fornecedores.

(...)

Voto:

(...)

Indispensável que a revisão de preço observe a regra prevista no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993, que disciplina a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Somente se admite a recomposição de preço quando o desequilíbrio decorre de fato: superveniente;

imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; alheio à vontade das partes; e que provoque grande desequilíbrio ao contrato. Em tese, a elevação anormal do preço de venda do produto, decorrente do acréscimo inesperado dos custos de produção, pode motivar a revisão do preço registrado, se observados todos os pressupostos legais.

Tal situação deve ser objetiva e exaustivamente demonstrada. (...) Ainda que o gestor acreditasse que a revisão de preços fosse devida, caberia a ele abrir negociação com os demais fornecedores (art. 12, §1º, do Decreto 3.931/2001).

Descabida a alegação de que não se aplicaria, ao caso, a abertura de negociação com os demais empresas, porquanto os veículos contratados eram da marca Nissan e que os demais fornecedores seriam concessionárias da montadora, as quais comporiam o mercado do produto.

A negociação deveria ser estabelecida com as empresas 'M' e 'G', habilitadas no pregão originário do registro de preços...

(sem grifos no original).

(TCU. Acórdão nº 2.842/2016 – Plenário. Adesão ao Sistema de Registro de Preço. Disponível em: Acesso em 06maio2021)

Igualmente externado por meio do Parecer nº 070/2016/ SCTL-PF/IFG/AGU, da Procuradoria Federal do Instituto Federal de Goiás (IFG). Observe-se:

CONCLUSÃO:

(...)

c) Para a concessão de Reajuste de preço fixado em Ata de Registro de Preços, tendo como base o Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, não necessárias, a verificação de mais duas condições legais preconizadas no Decreto nº 7.892/2013:

1ª) negociação prévia com os demais fornecedores, determinado pelo art. 17, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais demais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com interesse em fornecer o produto por preço inferior ao que atualmente está sendo reivindicado pela Empresa requerente;

2ª) verificação dos preços atuais do mercado, para fins da aplicação dos artigos 18 e 19 do Decreto;

Somente se as duas condições legais especiais impostas pelo Decreto nº 7.892/2013 estiverem devidamente satisfeitas (e formalmente comprovadas no processo), e for o caso, será possível conceder o reequilíbrio econômico financeiro postulado pela empresa requerente em relação ao novo preço a ser praticado nas eventuais contratações futuras.

(grifo nosso)

O requerente suscita a variação do dólar no período para subsidiar sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o que ocasionou o aumento súbito e imprevisível causado pela, além do aumento do dólar e desabastecimento consequentes pandemia decorrente do Coronavírus gerou aumento dos valores de logística.

No entanto, há necessidade de fazermos ressalvas quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, em que examinam-se as vantagens e os encargos existentes no momento da formulação da proposta e se estabelece uma comparação com as vantagens e encargos existentes num momento posterior. Objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente. Portanto, a revisão ocorre no início do estabelecimento do contrato e o reajuste em sua renovação, quando for o caso. Vejamos o art. 65 da Lei 8.666/93:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(grifos nossos)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice, previsão que constava apenas com exceção entre as cláusulas da ata de registro de preços pregão eletrônico por registro de preços nº 15/2020. Vejamos:

4 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CBMPA, o fornecedor beneficiário será convocado pelo CBMPA para negociação do valor registrado em Ata.



5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Por iniciativa do CBMPA:

- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Em quaisquer das hipóteses acima, o CBMPA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados (grifo nosso)

Vejamos agora o que prescreve o inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para justificar alteração de preços e/ou redução de preços praticados. Senão, vejamos:

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

(...)

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(grifo nosso)

Nesse diapasão, que o edital do pregão eletrônico reflete que há possibilidade de eventual redução de preços praticados pelo mercado ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações juntos aos fornecedores, com base no art. 17 do Decreto nº 7.892/13. Na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, permite-se reestabelecer a justa relação financeira, observando a alínea D, do inciso II do art. 65 da lei de licitação.

O reequilíbrio, no entanto cabe ao requerente demonstrar entre a causa e efeito, que impede ou retarda a execução contratual. Não podendo apenas alegar que a possibilidade de oscilação da moeda estrangeira e/ou variação do valor do produto no mercado, que devem ser suportadas pela parte, são motivos para suscitar o desequilíbrio e a razão de ser deferida a readequação. A simples diferença de preço não é suficiente para demonstrar a necessidade do reequilíbrio, conforme entendimento do TCU, por meio do Acórdão nº 1.884/2017, Plenário:

A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Ainda sobre a variação cambial o TCU, recentemente, proferiu o Acórdão nº 4.125/2019, da 1ª Câmara. Nessa decisão o órgão de controle esclarece pontos sobre o tema:

A variação cambial, em regime de câmbio fluante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Nessa linha de raciocínio, é importante destacar o despacho da CPL, em 28 de março de 2021, que afirma que o pregão desenvolveu-se em período que a pandemia já causava efeitos na economia, e que a alegação de fatos imprevisíveis não pode ser acatado. Vejamos:

Nota-se inicialmente, para afastar logo de início os fatos da imprevisibilidade da pandemia do covid-19 que o referido processo foi realizado em setembro de 2020, quando a referida pandemia já causava efeitos nos preços praticados no mercado mundial.

(...)

Nota-se que os preços propostos pela contratada têm um percentual médio de aumentos de 56,6% o que não reflete os índices oficiais do Governo, mas vale aqui destacar que dos 11 (onze) itens as quais a empresa pede repactuação, todos tem percentuais superiores ao valor de referência que a administração se propôs a pagar como máximo estimado, quando da realização da própria licitação, (...)

É importante destacar que não basta apenas a empresa alegar que está sofrendo dificuldades

financeiras para cumprir o contrato, deve também comprovar todas as suas alegações, por meio de requerimento endereçado ao órgão gerenciador, com apresentação de planilhas custos e formação de preços, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, in Revista Licitações e contratos – orientações e jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 182:

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Também não podemos deixar de notar o despacho da Diretoria de Apoio Logístico, de 22 de abril de 2021, onde constatou que a soma dos valores dos itens registrados na licitação à época, estão acima da soma dos valores revisados, após pesquisa de preços em diversas fontes oficiais, portanto não podendo ser recepcionado a alegação de valores defasados por efeito da pandemia. Todavia a norma confere ao Poder Público, também a prerrogativa de supressão de valores dos itens constantes na ata.

Além disso, para garantia da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, deve ocorrer fatos imprevisíveis, que no caso em tela não ficou demonstrado.

Assim, a concessão do reequilíbrio fica condicionada desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justifiquem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, sempre atentando para a vantajosidade da Administração Pública em permanecer ou revogar a Ata de Registro de Preços, caso o mapa comparativo demonstre valores de mercado inferiores ao que será praticado.

Por sua vez, caso após análise dos pressupostos apurados pelo setor técnico da Diretoria de Apoio Logístico e pelo setor contábil desta Corporação, entenderem pela viabilidade da concessão do reequilíbrio, caso o mesmo ocorra, não deve levar em consideração o valor de revisão solicitado pela empresa, conforme já exposto pela DAL, e caso se entenda pela concessão do direito, deve-se atentar, também, a supressão de valores dos itens constantes na ata.

Destaca-se ainda o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

[...]

Portanto, no caso em estudo, presumindo que não houve a celebração de contrato, nota de empenho ou documentos similares e que a mesma não demonstrou relação de causa e efeito para sustentar seu pedido de reequilíbrio, previsto no art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93, além de ocorrer o preenchimento das condições legais especiais preconizados nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, que são, e também ao seguinte:

- 1 - Realizar negociação prévia com os demais fornecedores, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto, objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com interesse em fornecer o produto por preço estabelecido na publicação do extrato da ata no Diário Oficial nº 34.363, de 06 de outubro de 2020.
- 2 - Verificar se os preços atuais do mercado, para fins da aplicação dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo aos setores competentes a verificação dos valores, percentuais, cálculos e motivação a serem apresentados para fins de pagamento/revisão de valores praticados no mercado, em observâncias aos princípios constitucionais;
- 3 - Para a concessão do pedido da empresa requerente, o setor contábil da Corporação ratifique o mapa comparativo de preços e revisão elaborado pela DAL, onde no estudo deve estar presente os requisitos necessários a confirmação do reequilíbrio e se o mesmo é devido, através da análise das planilhas apresentadas, a fim de que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com os preços praticados no mercado, em conformidade com as normas supracitas; e
- 4 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

Por fim, após essa análise imposta pelo Decreto estiverem preenchidas e comprovadas no processo, é possível conceder o equilíbrio econômico-financeiro, postulado pelo requerente em relação aos novos preços praticados nas eventuais contratações futuras, sem prejuízo da aplicação do parágrafo único do art. 19 do Decreto em comento, que prevê a revogação da ATA de Registro de Preço.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça assevera, que o pleito do requerente não apresenta fundamento legal e fático, para obter a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos percentuais pleiteados pela empresa.



É o Parecer, salvo melhor juízo.
Quartel em Belém-PA, 19 de maio de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Tcel. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.
- II – Ao CEDEC para conhecimento e providências administrativas;
- III– A CPCI para análise e ratificação dos percentuais de concessão de equilíbrio econômico financeiro pleiteado, caso seja cabível;
- IV– A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/284020 - PAE.
Fonte: Nota nº 33554 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de serviço nº 023/2021 - SAT 11º GBM, referente a realização de vistoria no município de Curralinho nos dias 01 e 02 de junho de 2021.
Protocolo: 2021/557187
Fonte: Nota nº 33674 - 2021 - 11º GBM

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pelo CAT/DST a ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2021, do SAT/12ºGBM, referente à ações de vistoria na UFRA do município de Tomé-açu.
Protocolo: 2021/538488 - PAE
Fonte: Nota nº 33309 - 2021 - 12º GBM

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 19/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, na Vila de Beja, no dia 16 de maio de 2021.
Protocolo: 2021/522195 - PAE
Fonte: Nota nº 33672 - 2021 - 15º GBM

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 20/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 19/05 à 25/05/2021.
Protocolo: 2021/538827 - PAE.
Fonte: Nota nº 33673 - 2021 - 15º GBM

19º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158/1	19º GBM	1ª Seção	NOTÁRIO

Fonte: Nota nº 33668/2021 - 19º GBM.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 002, 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - 10º GBM.
ANEXO: Termo de Declaração prestado pelo Srº. Francisco Souza Barros, RG 2969218 SSP/PA.

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à fatos sobre a conduta do CB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA , MF: 57190096-1.

RESOLVE:

- Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
- Art. 2º - Nomear o 2º SGT QBM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO, MF: 5209501/1, como encarregado da Sindicância, delegando-a as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria
- Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
- Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art.102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).
- Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
Comandante do 10º GBM

Protocolo nº 2021/364646 - PAE;
Fonte: Nota nº 33661 - 2021 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS - Coordenador do Núcleo de Projetos Corporativos da SEGUP, no uso da competência que lhe confere o Inciso III do art. 26, c/c os art. 69 e Parágrafo 1º do Art. 70 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O MAJOR QOBM Saimo Costa da Silva, Subcomandante do 9ºGBM/Altamira, por ter demonstrado, no momento em que meu irmão TEN CEL Paulo Costa, a época Comandante do 9ºGBM/Altamira, ficou enfermo por conta da COVID19, respeito, humanidade, lealdade e solidariedade junto a nossa família. Oficial incansável, que acompanhou de perto todas as decisões que foram tomadas pelos médicos do Hospital Regional de Altamira, abdicando por várias vezes seus momentos de folga junto com a sua família para poder prestar todo o apoio necessário ao TEN CEL Paulo Costa e a nossa família. Com essa atitude, que deve estar presente em todo ser humano, o Maj QOBM Saimo deixou aos seus superiores, pares e subordinados um legado profissional bastante amplo merecedor de reconhecimento, demonstrando elevado senso de lealdade, dedicação, espírito de corpo, disciplina, camaradagem e respeito para com o próximo, qualidade essencial ao desempenho das atividades Bombeiro Militar. É com satisfação que elogio o referido militar.

Prezado Maj QOBM Saimo, que nosso Pai Celestial continue iluminando seu caminho e de sua querida família, abençoando sua carreira sempre dentro da honestidade, ética e compromisso para com a sociedade o qual servimos. Desta forma, fica portanto registrada a nossas gratidão por tudo que fez em prol da família Sarquis e do meu amado e saudoso irmão, TEN CEL PAULO COSTA. INDIVIDUAL.

Fonte: Ofício nº 16/2021 NPC-SEGUP; Nota nº 33548 - 2021 - AJG

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

